



LEI Nº 197/2011.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres que se realizarem no município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, através da Secretaria de Infra-estrutura, obrigada a instalar banheiros químicos para os sexos feminino e masculino, bem como, para deficientes físicos, em todas as feiras livres e eventos artísticos e cultural que se realizarem no âmbito do Município de Nazaré da Mata.

§1º - A disponibilização dos banheiros químicos especificados no “caput”, abrangerá o período integral de realização das feiras livres e dos eventos artísticos e culturais, incluindo o período de montagem e instalação das barracas.

§ 2º - Os banheiros químicos serão instalados em local contíguo à área destinada à realização da feira livre e dos eventos artísticos e culturais

§ 3º - Caberá à Secretaria de Infra-estrutura retirar os banheiros químicos quando do término do evento, garantido a limpeza da área

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2011.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

